

das informações, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários, de forma precisa;

III - vencidas as etapas anteriores, caso persista dúvida quanto à restrição e/ou débito, proceder consulta à Assessoria Jurídica do órgão, que deverá se pronunciar em nota jurídica;

IV - comunicar a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à SCGOV/SEF e à SCCG/SEPLAG, para fins de controle.

§ 1º Caso seja necessário suporte jurídico para a solução de restrição à emissão de CND ou CPD-EN, a Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF da AGE poderá ser consultada, por intermédio da assessoria jurídica do órgão ou entidade, mediante a apresentação da nota técnica e da nota jurídica a que se referem os incisos I e III deste artigo, contendo todas as informações de forma precisa, além de cópias das autuações, notificações, processos administrativo-tributários, relatório fiscal e demais documentos relativos à matéria, observados os termos dos arts. 14 e 15 desta Resolução.

§ 2º Antes de solicitar orientação da AGE ou da SEF, o órgão ou a entidade deverá diligenciar junto aos órgãos federais para saber de forma completa e precisa os motivos de eventual restrição fiscal, documentando tal situação, visto que a intervenção da AGE far-se-á somente depois de esgotadas todas as diligências dos órgãos e entidades junto à RFB ou PGFN, sem sucesso, devendo ser registrado nas notas técnica e jurídica, a que se refere o § 1º, deste artigo, de forma bem definida, as diligências tomadas.

§ 3º Caso o órgão receba notificações, autuações e/ou comunicado de abertura de procedimento fiscal, ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora do órgão deverá comunicar imediatamente a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à Superintendência Central de Coordenação Geral - SCCG da SEPLAG e Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – SCGOV da SEF, para fins de controle.

Art. 7º Em caso de vinculação indevida do Cadastro Específico de INSS (CEI) ao CNPJ do órgão ou entidade, o servidor a que se refere inciso III do § 4º do art. 1º deverá solicitar à RFB a baixa do referido cadastro, mediante a apresentação de cópia do contrato administrativo com a empresa de engenharia e cópia de alvará de construção, ou outro documento hábil que demonstre a vinculação indevida.

Art. 8º O órgão ou entidade deverá observar os procedimentos legais necessários para obtenção da documentação relativa à regularidade jurídica quando da criação, extinção, fusão, incorporação ou cisão de órgão, entidade ou fundo, inclusive quando da inativação, providenciando a baixa legal, quando for o caso.
§ 1º Em caso de extinção, fusão ou incorporação de órgão, entidade ou fundo, caberá ao responsável pela contabilidade do órgão ou entidade sucessora efetivar, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência, a baixa da inscrição do CNPJ e do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, conforme o caso, na Secretária da Receita Federal do Brasil – RFB, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Caixa Econômica Federal - CEF e no município onde se localizava a sede do órgão, entidade ou fundo, ressalvada a impossibilidade administrativa, legal ou judicial de baixa.

§ 2º O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou o ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora de órgão, entidade ou fundo que venha a ser extinto deverá elaborar relatório contendo a discriminação sintética do procedimento de baixa, as ocorrências relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa e repassá-lo à SCCG da SEPLAG.

§ 3º Após a conclusão do processo de baixa da inscrição de CNPJ, o órgão ou entidade deverá dar ciência à SCCG da SEPLAG, à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG e à SCGOV da SEF.
§ 4º Extinto o órgão ou entidade, caberá ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora efetuar levantamento nas instituições financeiras que operam com o Estado de Minas Gerais, de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao respectivo CNPJ, para que se proceda à solicitação do seu encerramento, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

§ 5º A documentação relativa à regularidade jurídica a que se refere o caput deste artigo deverá ser arquivada de forma sequencial em autos de processo específico, em ordem cronológica e protocolada em Sistema de Protocolo Padrão, possibilitando verificar, a qualquer momento, todo histórico da regularidade jurídica do órgão ou entidade.

§ 6º O disposto neste artigo estende-se às sociedades de economia mista e empresas públicas em liquidação, cabendo ao liquidante a manutenção de sua regularidade e a efetivação das respectivas baixas.

Art. 9º Ultrapassado o procedimento preventivo, sem êxito, o órgão da Administração Direta deverá, por meio de uma nota técnica e de outra nota jurídica, emitidas na forma dos arts. 14 e 15 desta Resolução, acompanhadas dos documentos pertinentes, encaminhar o caso para a Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF de AGE, para providências judiciais em defesa do Estado.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da Administração Indireta, as providências judiciais deverão ser realizadas pelas próprias representações jurídicas, sob a orientação da PTF da AGE, procedendo conforme arts. 14 e 15.

Art. 10. A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS compete a cada órgão ou entidade, que deverá providenciar no prazo de 10 dias antes do término da sua vigência.

Art. 11. Deverão ser observadas as seguintes competências quando da comprovação da situação de adimplência de cada item do CAUC:
I - Competem aos órgãos da Administração Direta, aos fundos e às entidades da Administração Indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não vinculadas ao CAUC, de receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuárias em operações de crédito, manter as seguintes regularidades:

a) em relação às Obrigações de Adimplência Financeira:

- regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União;
- regularidade quanto a Contribuições para o FGTS;
- regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União;
- regularidade perante o Poder Público Federal.

b) em relação ao Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente;

II - compete à SEF os seguintes procedimentos:

- em relação às Obrigações de Transparência;
- publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- encaminhamento das Contas Anuais.

b) em relação ao Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais o exercício da Plena Competência Tributária;

III - compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG manter a regularidade previdenciária em relação ao Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais;

IV - compete à Secretaria de Estado de Saúde cumprir em relação ao adimplimento de obrigações constitucionais ou legais a aplicação mínima de recursos em saúde.

V - compete à Secretaria de Estado de Educação cumprir em relação ao adimplimento de obrigações constitucionais ou legais a aplicação mínima de recursos em educação.

Art. 12. Esta Resolução aplica-se aos órgãos da Administração Direta, aos fundos e às entidades da Administração Indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não vinculadas ao CAUC, receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuárias em operações de crédito.

Art. 13. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE, no âmbito de suas competências legais, nos casos de descumprimento ou inobservância de qualquer das normas previstas na presente resolução, a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. As notas jurídicas a que se referem esta resolução deverão conter, no mínimo, dentre outros elementos:

- identificação precisa do procedimento perante a RFB ou PGFN, tais como a numeração do Auto de Infração, do DEBCAD, do COMPROT ou outro que o identifique;
- valores apontados pela RFB ou PGFN;
- período a que se refere a autuação ou o procedimento fiscal;
- objeto preciso e determinado da autuação ou do procedimento fiscal;
- fundamentos legais apontados pela fiscalização;
- análise e certificação de inconsistências ou erros nos fatos e normas lançados nos autos de infração ou procedimentos fiscais;

VII - subsídios fáticos para a defesa da autuação ou do procedimento fiscal;

VIII - entendimento jurídico com fundamento legal e jurisprudencial sobre a matéria, inclusive julgados administrativos sobre a questão;

IX - diligências tomadas pelo jurídico junto à RFB ou PGFN com datas, objeto e resultado;

X - existência de parcelamentos, pedidos de parcelamento, pagamentos ou qualquer outra causa que influa na questão;

XI - conclusão sobre pagamento, parcelamento, quitação – total ou parcial, ou judicialização da questão;

XII - demonstração da vantagem da conclusão apresentada e os riscos jurídicos envolvidos na questão;

XIII - local, data, nome, OAB, MASP e assinatura do advogado responsável pela nota jurídica.

Art. 15. As notas técnicas deverão conter, no mínimo, dentre outros elementos:

I - identificação precisa do procedimento perante a RFB ou PGFN, tais como a numeração do Auto de Infração, do DEBCAD, do COMPROT ou outro que o identifique;

II - valores apontados pela RFB ou PGFN;

III - período a que se refere a autuação ou o procedimento fiscal;

IV - objeto preciso e determinado da autuação ou do procedimento fiscal;

V - análise e certificação de inconsistências ou erros nos valores lançados nos autos de infração ou procedimentos fiscais;

VI - subsídios fáticos para a defesa da autuação ou do procedimento fiscal;

VII - diligências tomadas pelo responsável pela unidade financeira, administrativa e orçamentária, junto à RFB ou PGFN com datas, objeto e resultado;

VIII - existência de parcelamentos, pedidos de parcelamento, pagamentos ou qualquer outra causa que influa na questão;

IX - conclusão sobre pagamento, parcelamento, quitação – total ou parcial, ou judicialização da questão;

X - forma de obtenção dos recursos, previsão orçamentária e financeira;

XI - demonstração da vantagem da conclusão apresentada;

XII - local, data, nome, MASP e assinatura do responsável pela nota técnica.

Parágrafo único. As notas deverão expor de forma clara, utilizando-se de tabelas em formato excel quando no tratamento dos valores e rubricas envolvidas na questão.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Conjunta CGE, SEF, SEPLAG nº 8256, de 12 de abril de 2011.

Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2015; 22º da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

<b>JOSE AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA</b>	
Secretário de Estado de Fazenda	
<b>HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR</b>	
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	
<b>MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSSEN SPINELLI</b>	
Controlador-Geral do Estado	
<b>ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR</b>	
Advogado-Geral do Estado	
	<b>29 703496 - 1</b>

## Superintendência de Recursos Humanos

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Superintendente: Blenda Rosa Pereira Couto
ATO Nº 3.057

REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 12 §6º da Resolução nº 3.717, de 18/11/05, o servidor MILTON COSENZA DIONÍSIO, MASP 367.927-1, TFAZ, da Assessoria de Planejamento para a Superintendência de Recursos Humanos com classificação na Diretoria de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas.

Retificação: no ato nº 3.055 de remoção, publicado em 23/05/2015, da servidora PATRICIA MELO CUNHA, Masp 668.747-9, onde se lê “*classificação na AF/ 1º Nível/ Belo Horizonte*”, leia-se classificação na*AF/ 1º Nível/ BH-1.*

**29 703788 - 1**

## Superintendências Regionais da Fazenda

### SRF II - Contagem

EDITAL 007.912/2015
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SFR II – CONTAGEM
AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Ibirité, localizada na Rua Emídio Ferreira de Oliveira, nº 05, Central Park, Ibirité/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.

Município de Ibirité.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
850706248.00-36 VENTURA, BATISTA E CIA. LTDA - ME
002070145.00-61 JAINE TAVEIRA - ME
001067099.00-19 COMERCIAL DE COUROS SAREDO LTDA - EPP
001664687.00-04 W & V COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Sábado, 30 de Maio de 2015.

Dartha Lima César Rezende – Chefe da AF/3º Nível/Ibirité

EDITAL 007.913/2015
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SFR II – CONTAGEM
AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Ibirité, localizada na Rua Emídio Ferreira de Oliveira, nº 05, Central Park, Ibirité/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.

Município de Ibirité.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001900427.00-51 FERNANDO MILWARD VIEIRA DE AZEVEDO
01653780690
Sábado, 30 de Maio de 2015.

Dartha Lima César Rezende – Chefe da AF/3º Nível/Ibirité

EDITAL 007.911/2015
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II-CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/SETE LAGOAS
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração

Fazendária de Sete Lagoas, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº 30, 1º andar, centro, no município de Sete Lagoas/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c”, do RICMS/02.

Município de Paraopeba
Inscrição Estadual Nome Empresarial
474737638.00-40 CLEITON JOSE ROCHA MARINHO – CPF 541.317.746-15 – ME
Município de Prudente de Morais
001809787.00-45 CONSTRUKIF LTDA – ME
001777176.00-82 GS SOLDAS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA – ME

Município de Sete Lagoas
672889247.00-01 DISTRIBUIDORA BABY ANGEL LTDA - ME
672943613.00-05 FLORA DA CONCEICAO DE SOUSA - ME
001742869.00-05 EURA DE CHITA ARTESANATO E PRESENTES LTDA-ME
001095094.00-89 GUILHERME HENRIQUE ALVES MOREIRA - 001761136.00-00 HF REPRESENTACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
001993275.00-69 LUZEFER COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS LTDA - ME
001570312.00-80 RP7 INFORMATICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - ME
Sete Lagoas, 29 de Maio de 2015.

Ione Maria Dutra Teixeira Pontes – Chefe AF 2º Nível Sete Lagoas

#### SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam os sujeitos passivo RODOVIÁRIO GOYAL LTDA que se encontra em local ignorado, intimado da retificação ao auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
**“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

Auto de Infração/PTA: 03.000346947.27

Contribuinte: RODOVIARIO GOYAZ LTDA

Inscrição Estadual: 062.079766.0150

Nos termos do art. 149 do CTN e considerando o disposto no inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se à retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do Sócio administrador no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 6.763/75. Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.

DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:

Nome: FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA

CPF: 003.490891.91

Endereço: Rua T-5, 715, aptº 700, Setor Bueno, CEP 74215.110 – Goiânia - GO

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 01.03.1951

Nome : HUMBERTO CALIXTO

CPF: 188.487961.68

Endereço: Av.T-3, 2.200, Setor Bueno, CEP 74215.110 –Goiânia-GO

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 15.05.1978

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 20 de maio de 2015

José Wagner Vieira

AFRE – 285.638.3

Marcelo Impelizeri de Moura-Masp 386.743.9

Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem

Contagem, 29 de maio de 2015

Marcelo Impelizeri de Moura – Masp 386.743.9

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/CONTAGEM

#### SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica o sujeito passivo AUTENTICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS que se encontra em local ignorado, intimado da retificação ao auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

**“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

Auto de Infração/PTA: 05.000226289.25

Contribuinte: AUTENTICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Inscrição Estadual: 001.877734.0010

Nos termos do art. 149 do CTN c/c o disposto no Parecer Normativo 001/2003/PGFE e Instrução Normativa SCT001/2006, procede-se à retificação do Auto de Infração em epígrafe, para inclusão do titular da empresa com poderes de administração, uma vez que, conforme orientação da ARE/Contagem no exercício do Controle de Legalidade, nos termos da Súmula 435 do STJ, restou constatata a dissolução irregular da empresa face ao seu desaparecimento do local de operação, constatada quando da tentativa de intimação de outro PTA da empresa.
DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:
Nome: DEBORA FELIPE DE MELO
CPF: 035.696336.59
Endereço: Rua dos Agrimensores, 288, Alípio de Melo, Belo Horizonte, CEP 30840.140

Considerando que os demais itens do Auto de Infração permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para pagamento/parcelamento.

Contagem, 06 de maio de 2015

FLAVIO HENRIQUE ARAÚJO - Masp: 668.790.9

Delegado Fiscal/DF/1º Nível Contagem

Contagem, 06 de maio de 2015

FLAVIO HENRIQUE ARAÚJO - Masp 668.790.9

Delegado Fiscal/DF/1º Nível Contagem

Contagem, 29 de maio de 2015.

#### SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam os sujeitos passivo RODOVIÁRIO GOYAL LTDA que se encontra em local ignorado, intimado da retificação ao auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

**“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

Auto de Infração/PTA: 03.000347901.81

Contribuinte: RODOVIARIO GOYAZ LTDA

Inscrição Estadual: 062.079766.0150

Nos termos do art. 149 do CTN e considerando o disposto no inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se à retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do Sócio administrador no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 6.763/75. Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.

DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSAVEIS SOLIDÁRIOS:

Nome: FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA

CPF: 003.490891.91

Endereço: Rua T-5, 715, aptº 700, Setor Bueno, CEP 74215.110 – Goiânia - GO

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 01.03.1951

Nome : HUMBERTO CALIXTO

CPF: 188.487961.68

Endereço: Av.T-3, 2.200, Setor Bueno, CEP 74215.110 –Goiânia-GO

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 15.05.1978

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 20 de maio de 2015

José Wagner Vieira

AFRE – 285.638.3

Marcelo Impelizeri de Moura-Masp 386.743.9

Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem

Contagem, 29 de maio de 2015

Marcelo Impelizeri de Moura – Masp 386.743.9

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/CONTAGEM

**29 703789 - 1**

### SRF I - Divinópolis

Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis
Administração Fazendária 2º Nível Itaúna
COMUNICAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – Centro - Itaúna.

Sujeito passivo: Itaúna Motos Ltda - ME.

Endereço: Avenida João Soares, 271 -Graças -35.680-